

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO EM BARRACAS E SIMILARES PARA AS FESTIVIDADES DO CARNATAL 2019, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Com a finalidade de promover a organização e a transparência do Carnatal 2019, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2019, no Município de Várzea da Roça, Bahia, a comercialização e autorização para de barracas e similares ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e cumprirá as disposições previstas neste Decreto.

**Art. 2º** - Os espaços reservados à comercialização de produtos e serviços em geral, terão suas unidades delimitadas pelo objeto a ser comercializado, conforme descrito abaixo:

**I** - Comercialização de bebidas, espaço para 20 (vinte) barracas padronizadas;

**II** – Comercialização de lanches em geral, espaço para 05 (cinco) barracas, medindo 2,00 (dois metros) de extensão por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de profundidade;

**III** – Comercialização de drinks, espaço para 04 (quatro) barracas, medindo 2,00 (dois metros) de extensão por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de profundidade;

**IV** – Comercialização de capetas, espaço para 05 (cinco) barracas, medindo 01 (um) metro de profundidade por 02 (dois) metros de extensão;

**V** – Comercialização de espetinhos, espaço para 06 (seis) barracas, medindo 02 (dois) metros de extensão por 02 (dois) metros de profundidade;

**VI** – Comercialização de Acarajés, espaço para 08 (oito) barracas, medindo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de extensão por 1,50 (um metros e cinquenta centímetros) de profundidade;

**VII** - Parque de diversões, espaço reservado para 03 (três) unidades, com o limite máximo de 10 (dez) brinquedos cada um;

**VIII** – Tiro ao alvo, espaço para 02 (duas) tendas, medindo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade por 3,00 (três) metros de extensão.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
 CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 3º** - Ficam estabelecidos como valores unitários para serem comercializados os espaços em barracas e similares, conforme abaixo:

Item	Quantidade de Barracas	Itens para vendas e serviços	Tamanho	Valor Cobrado
				1ª a 4ª saindo do palco - R\$ 600,00
I	20	Bebidas quentes e geladas	Padronizada	5ª a 7ª saindo do palco - R\$ 500,00
				8ª a 10ª saindo do palco - R\$ 400,00
II	5	Lanches e comidas	2,00M X 3,50M	R\$ 450,00
III	5	Drinks	2,00M X 3,50M	R\$ 450,00
IV	5	Kapetas	1,00M X 2,00M	R\$ 150,00
V	6	Espetinhos	2,00M X 2,00M	R\$ 150,00
VI	8	Acarajé	1,50M X 1,50M	R\$ 150,00
VII	3	Parques de diversões	de 01 a 05 brinquedos	R\$ 750,00
			de 06 a 10 brinquedos	R\$ 1.050,00
VIII	2	Barracas de tiro ao alvo	1,50m X 3,00M	R\$ 150,00

**Art. 4º** - A quantidade de espaço para barraca eou similar será limitada a 01 (uma) unidade por CPF ou cônjuge.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que a comercialização dos espaços disponíveis para terceiros será cancelada, sob pena de perder o espaço sem direito a devolução dos valores pagos.

**Art. 6º** - O preenchimento dos locais de instalação das barracas ou similares será definido pela Prefeitura de Várzea da Roça, sendo que o requerimento, devidamente protocolado no setor de tributos da Secretaria Municipal da Fazenda será o documento para garantia da ordem das vagas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela expedição da Licença de Operação, após comprovação do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e assinatura do termo de compromisso pelo requerente.

**Art. 8º** - Os deveres e obrigações dos barraqueiros nos dias de realização do evento a que se refere este Decreto, serão os constantes do Termo de Compromisso que será assinado após a apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 19 de novembro de 2019.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
 Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia